



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal TIRADENTES DO SUL**  
CNPJ 94.726.320/0001-77 [adm@tiradentesdosul.rs.gov.br](mailto:adm@tiradentesdosul.rs.gov.br)

PROJETO DE LEI Nº 045/2021.

Tiradentes do Sul-RS, 26 de novembro de 2021.

**INSTITUI TURNO ÚNICO NO SERVIÇO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ALCEU DIEL**, Prefeito Municipal de Tiradentes do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, encaminha e propõe ao Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Público Municipal autorizado a instituir turno único contínuo de 06 (seis) horas diárias no serviço público municipal, a ser cumprido entre as 07h00min. e as 13h00min. de segunda a sexta-feira.

**Art. 2º** O turno único instituído por art.1º vigorará a partir do 15 de dezembro de 2021 ou do 1º dia útil da publicação desta Lei, até 30 de janeiro de 2022, podendo ser prorrogado ou cessado através de Decreto, a critério do Poder Executivo.

**Art. 3º** O turno único não se aplica às atividades das Secretarias de Educação, Cultura e Desportos e Saúde, que manterão seu funcionamento nos moldes atuais.  
Parágrafo Único - O atendimento Administrativo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto obedecerá o horário do turno único.

**Art. 4º** Cessado o turno único, os servidores retornarão ao cumprimento da jornada de trabalho especificada em lei para seus cargos, cujo cumprimento ficará apenas suspenso temporariamente em decorrência desta lei.  
Parágrafo único. A jornada de trabalho dos servidores definida em lei para seus cargos, não sofrerá qualquer alteração, ficando apenas dispensado seu integral cumprimento durante o período de turno único.

**Art. 5º** Fica vedada, aos servidores que estão cumprindo turno único de trabalho, a convocação para a prestação de serviço extraordinário, ressalvados os casos de situação de emergência ou calamidade pública, fazendo jus nessa hipótese, apenas as horas excedentes à jornada de trabalho estabelecida para os cargos.

**Art. 6º** A presente Lei aplica-se aos serviços interno e externo, ressalvado o disposto no art. 3º.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL, aos 26 dias de novembro de 2021.

**ALCEU DIEL**  
**Prefeito Municipal**

Av. Tiradentes, 1090 – Tiradentes do Sul, RS – CEP- 98680-000  
Fone – 0xx55 3617 3232



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal TIRADENTES DO SUL**  
CNPJ 94.726.320/0001-77 [adm@tiradentesdosul.rs.gov.br](mailto:adm@tiradentesdosul.rs.gov.br)

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei nº 045/2021 em epígrafe, ora encaminhado, tem por objetivo submeter à apreciação de Vossas Excelências o seguinte: **INSTITUI TURNO ÚNICO NO SERVIÇO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A adoção do turno único no serviço público municipal tem como objetivo a otimização dos serviços e a redução de despesas visando o atendimento de medidas de ajuste fiscal para não prejudicar o andamento normal das atividades de competência do Poder Público Municipal.

Importante referir que esta atitude segue o exemplo de muitas outras Administrações Municipais da nossa região e Estado, pois atualmente os municípios são os maiores prejudicados pela crise pela qual nosso país atravessa.

Pretendemos especialmente, com esta medida, obter contenção de despesa em razão do enfrentamento da grave crise econômica que assola o nosso país e que reflete diretamente no nosso município. A crise financeira enfrentada pelo Governo do Estado, bem como pelo Governo Federal, ocasiona uma significativa redução de repasses de recursos para o Município. Além disso, a falta de repasses financeiros por parte dos governos Estadual e Federal compromete significativamente a situação financeira da Administração Municipal.

Reforçando a realização do horário de expediente em turno de 06 horas, também se faz necessária em virtude do momento em que estamos passando e pela aproximação do verão que favorece o trabalho das máquinas pesadas, pois pela tarde da tarde com as altas temperaturas do verão, aquecem muito as máquinas pesadas causando problemas de superaquecimento das mesmas. Sendo que se apresenta

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL-RS,** aos 26 dias do novembro de 2021.

  
**ALCEU DIEI**  
Prefeito Municipal